



**Pregão Presencial nº: 023/2018**

**Processo Administrativo nº: 784/2018**

**Solicitante: Secretaria de Finanças- CPL**

**Órgão consulente: Controladoria Geral do Município-CGM**

**Assunto: PARECER TÉCNICO SOBRE PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E BENS DURÁVEIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**

## **PARECER Nº 060/ 2018 – CGM**

### **1- INTRODUÇÃO**

Considerando a norma contida nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, inciso IV, bem como previsto na Lei nº 8.258/2005, apresenta o Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno sobre os PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL CONCERNENTE A LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO E BENS DURÁVEIS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

### **2- RELATÓRIO**

O procedimento licitatório, tem como finalidade, garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bom como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específico das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº8.666/93, verbis: *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da probidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"*.



A Lei 10.520/2002, instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão que deverá ser modalidade utilizada para aquisição de bens e serviços comuns.

Considerando o objeto pretendido, a Comissão de Processo Licitatório, criou o **Pregão Presencial PP nº 023/2018**, obedecendo todos os dispositivos legais, a fim de ter atendido o objeto pleiteado pela Secretaria Municipal de Educação.

Analisando minuciosamente o processo licitatório, conclui-se que o mesmo se encontra instruído com todos os elementos necessários, tais como: solicitação de licitação, termo de autorização, certidões negativas no âmbito municipal, estadual e federal, a minuta do edital, o parecer jurídico, a documentação de habilitação e propostas, a nota de empenho e demais documentos exigidos que atestem a legalidade para a contratação do objeto solicitado.

### 3- CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais para seu prosseguimento, devendo ser procedida a regular e necessária assinatura de contrato.

Declaro por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Pindaré-Mirim: 18 de setembro de 2018

  
**Rosilene da Cruz Silveira**  
Assessora Jurídica